

Publicado no  
DIÁRIO OFICIAL  
Em 05/08/2011  
Ass: 

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2011**

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 8º E 9º  
DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2011, DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
ALAGOAS.**

**O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que estatui o inciso XXXIII do art. 6º do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os incisos II e III do art. 8º da Resolução Normativa nº 005/2011, expedida em 17 de fevereiro de 2011, pelo Tribunal de Contas do Estado Alagoas, bem assim o inciso VII, que por força deste instrumento faz-se ora introduzido no mesmo dispositivo, vigerão e terão eficácia com as seguintes redações:

“Art. 8º .....

II – deliberar sobre a legalidade e, em sendo o caso, a consequente anotação dos contratos, acordos, convênios e avenças congêneres firmados por entidades das administrações direta e indireta, bem como dos correspondentes ajustes aditivos, desde que tenha o pacto original, valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tomando-se por referencial a data da sua celebração;

III – deliberar sobre a legalidade dos atos jurídicos bilaterais em geral que, celebrados por entidades das administrações direta e indireta com instituições financeiras, tenham por objeto a contratação de empréstimo ou financiamento de valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem assim seus eventuais ajustes aditivos.  
.....

VII – deliberar sobre os processos provenientes do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS, em especial aqueles decorrentes de multas impostas em virtude de infringências a disposições das Resoluções Normativas nºs 002/2003 (Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos) e 002/2010 (Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP), competente, caso a caso, a Câmara Deliberativa que houver imposto a sanção.”



**Art. 2º** O art. 9º da Resolução referida no artigo precedente passa a vigor e ter eficácia acrescido dos Parágrafos a saber:

§ 1º O Presidente de cada Câmara Deliberativa será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro que, dentre aqueles dela componentes, seja o mais antigo no exercício do cargo.


§ 2º Também ausente ou impedido o Conselheiro mais antigo, caberá a substituição ao Conselheiro que, dentre os integrantes do colegiado, seja o mais moderno.

§ 3º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passará a integrar a Câmara a que pertencia o seu sucessor.”

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor e terá eficácia na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 02 de agosto de 2011.

  
**LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO**  
Conselheiro-Presidente

  
**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FREITAS**  
Conselheira-Corregedora-Geral/Ouvidora-Relatora

  
**OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro

  
**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira